



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14286, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de espaço público que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 29.006/17 e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Turismo e Cultura não vê óbice na permissão de uso do quiosque localizado na área externa do Mercado em Quiririm para comercialização de produtos alimentícios;

CONSIDERANDO que a solicitação de permissão de uso requerida nos autos em epígrafe foi analisada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos que se manifestou que a ocupação dos espaços existentes no Mercado Della Colônia Agrícola de Quiririm, desde que ocorram de modo precário e sem prazo estabelecido irrevogavelmente, poderão se dar mediante mera expedição de Decreto, e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento constatou “in loco” que o quiosque em questão encontra-se vago e com condições de utilização, emitindo relatório fotográfico juntados nos autos e que também não vê objeção ao pedido de permissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada, nos termos do disposto no § 3º, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a título precário, à Sra. Kelly Lapido de Mattos, portadora da cédula de identidade sob nº 24.562.498-3 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 246.515.738-86, permissão de uso de espaço público localizado na área externa do Mercado Della Colônia di Quiririm, Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, Km 4,5, Quiririm – Taubaté, para a comercialização de lanches, salgados, panquecas, sucos, água de côco e refrigerantes.

Art. 2º Qualquer construção, adaptação ou reforma no espaço mencionado no art. 1º deste Decreto, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. As benfeitorias realizadas pelo permissionário se incorporam à unidade, não gerando direito a retenção ou indenização, quando extinta a permissão.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º A outorga da permissão implica na obrigação de cumprimento, pelos permissionários, das normas e regulamentos baixados pelo Poder Público ou que venham a ser baixados, disciplinando o uso do próprio municipal.

Art. 4º A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Jean Soldi Esteves
Secretário dos Negócios Jurídicos

Márcio Roberto Carneiro
Secretário de Turismo e Cultura

Edson Aparecido de Oliveira
Secretário de Planejamento

Arq. Débora Andrade Pereira
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de junho de 2018.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Márcia Valente Gomes
Diretora do Departamento Técnico Legislativo